

denominação aos logradouros públicos, e demais providências.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável, com o prolongamento e abertura do sistema viário municipal, as seguintes faixas de terra, localizadas nesta cidade, no Loteamento Jardim Coronel Victor Meirelles:

A) D1, continuação da Rua Zilda Neves Arruda: Descrição “Partindo do ponto de confluência da Rua João Batista Carvalhaes com Zilda Neves Arruda, segue numa distância de 89,00 metros, confrontando com propriedade de Urbano de Souza Meirelles e outros até o córrego Capituva. Dobrando à direita, segue pelo leito do rio, numa distância de 14,00 metros; daí segue à direita, numa distância de 23,00 metros, confrontando com a área D3 (Av. André Sousa Pinto Toledo), no mesmo alinhamento mais 29,00 metros confrontando com a área remanescente “1”, de propriedade de Sônia Fleury Meirelles e 37,00 metros confrontando com o lote 18 de propriedade de Sônia Fleury Meirelles, ate a Rua João Batista Carvalhaes. Daí segue à direita, numa distância de 14,00 metros, confrontando com a Rua João Batista Carvalhaes até o ponto inicial, encerrando uma área de 1.246,00 m²”.

B) D2, continuação da Av. Major Antônio José de Araújo: Descrição

Partindo do ponto de confluência da Av. Major Antônio José de Araújo com a Rua João Batista Carvalhaes, segue rumo ao córrego Capituva, numa distância de 39,30 metros confrontando com a área remanescente n.º 2 de propriedade de Sônia Fleury Meirelles até o córrego Capituva; daí segue à esquerda, numa distância de 14,30 metros margeando o córrego; daí segue à esquerda, numa distância de 43,00 metros, confrontando com a área D3 (Av. André Sousa Pinto Toledo 15,00 metros) e lote n.º 01 de propriedade de Marcos Fleury Meirelles (28,00 metros), até a Rua João Batista Carvalhaes; daí segue à esquerda, numa distância de 14,00 metros, confrontando com a referida Rua, até o ponto inicial, encerrando uma área de 576,10 m²

de Marcos Fleury Meirelles, e 02,03,04,05 e 06 de propriedade de Sônia Fleury Meirelles; daí segue mais 75,70 metros, e mais 68,40 metros, e mais uma curva de concordância de 9,42 metros, até aí confrontando com área Remanescente 1 de propriedade de Sônia Fleury Meirelles, até a linha de prolongamento da continuação da Rua Zilda Neves Arruda; daí segue à direita numa distância de 23,00 metros até o ponto inicial, encerrando uma área de 2.590,84 m².

Parágrafo único: A área total declarada de utilidade pública, contendo 4.412,94 m² fica desapropriada amigavelmente, passando a área descrita no item "A" a integrar a Rua Zilda Neves Arruda à título de prolongamento; a área descrita no item "B" a integrar a Av. Major Antônio José de Araújo, a título de prolongamento; e a área descrita no item "C", à abertura da **Av. André Sousa Pinto Toledo**, que ligará a Rua Zilda Neves Arruda à Av. Major Antônio José de Araújo, margeando o córrego.

Artigo 2º- A área desapropriada amigavelmente é destacada da propriedade da Sra. Sônia Fleury Meirelles (brasileira, separada consensualmente, portadora do RG 5.594.958/SSP-SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.468.918/20, residente e domiciliada na Rua Francisco Bianchini, 467, neste município) e é objeto da matrícula 8.332 do livro "2" do cartório de registro de imóveis desta comarca, com a seguinte **descrição:** “Partindo do ponto de confluência da Rua João Batista Carvalhaes com Zilda Neves Arruda, segue numa distância de 89,00 metros, confrontando com propriedade de Urbano de Souza Meirelles e outros; até o córrego Capituva. Dobrando à direita, segue pelo leito do rio, numa distância de 334,50 metros até a divisa da propriedade de Gilberto Rossi. Daí segue à direita, numa distância de 16,00 metros, confrontando com a propriedade de Gilberto Rossi até o alinhamento da Rua João Batista Carvalhaes. Segue à direita, numa distância de 79,50 metros, confrontando com a mesma rua até o lote n.º 01. Daí segue à direita, numa distância de 28,00 metros divisando com o lote n.º 01, até os fundos do mesmo, onde dobra à esquerda e segue uma linha sinuosa medindo 80,38 metros, confrontando com os fundos dos lotes 01,02,03,04,05 e 06. Daí segue à esquerda numa distância de 28,00 metros confrontando com o lote n.º 06 até o ponto em que a lateral deste lote 06 se encontra com os fundos do lote 07. Daí segue à direita numa distância de 74,94 metros, confrontando com os fundos dos lotes 07,08,09,10,11 e 12. Daí segue à esquerda numa linha paralela à Rua João Batista Carvalhaes medindo 74,40 metros, confrontando com os fundos dos lotes 13,14,15,16,17 e 18, até o término do lote 18. Segue à esquerda numa distância de 37,00 metros, confrontando com o lote n.º 18, até encontrar o alinhamento da Rua João Batista Carvalhaes. Daí segue à direita numa distância de 14,00 metros, confrontando com a

§ 2º - A propriedade da Sra. Sônia Fleury Meirelles, após a desapropriação das faixas descritas nos itens A a C do Art. 1 passa a ser composta por duas glebas independentes entre si, assim descritas e confrontadas, em observância a especialidade contida na matrícula 8.332:

Descrição do remanescente 1:

De frente para a Av. André Sousa Pinto Toledo, onde mede 68,40 metros, em linha reta paralela à Rua João Batista Carvalhaes, até um ponto, e em seguida deflete, sempre de frente para a Av. André Sousa Pinto Toledo, mais 75,70 metros; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Av. olha a área, mede 9,42 metros em curva, esquina com Rua Zilda Neves Arruda, mais 29,00 metros confrontando com esta referida Rua ate encontrar os fundos do lote 18 de propriedade de Sônia Fleury Meirelles; da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, mede 28,00 metros, confrontando com o lote 06, de propriedade de Sônia Fleury Meirelles ate encontrar os fundos do lote 07 de propriedade de Miguel Bello; nos fundos mede 74,40 metros confrontando com os lotes 18,17,16,15,14,e 13, de propriedade de Sônia Fleury Meirelles, mais 74,94 metros confrontando com os lotes 12 de propriedade de Sônia Fleury Meirelles, 10 de propriedade de Aparecido Salvador Gusman filho e Sandra Bernadeth Ramos, 09 de propriedade de Nelson Gomes Leitão, 08 de propriedade de André Luiz Gomes Leitão, e 07 de propriedade de Miguel Bello, encerrando uma área de 4.977,69 m²

Descrição do remanescente 2:

De frente para a Rua João Batista Carvalhaes, onde mede 65,50 metros; do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, mede 39,30 metros, confrontando com a Av. Major Antônio José de Araújo, ate encontrar o córrego Capituva; do lado direito de quem da rua olha o imóvel, mede 16,00 metros confrontando com a propriedade de Gilberto Rossi, ate encontrar o córrego Capituva; nos fundos mede 76,48 metros , confrontando com o córrego Capituva, encerrando uma área de 1.811,07 m²

§ 3º - O imóvel de propriedade de Marcos Fleury Meirelles, matrícula 8.314, bem como os imóveis de Sônia Fleury Meirelles, matrículas 8.315, 8316, 8317, 8.318, e 8.319, passam a confrontar nos fundos com a Av. André Sousa Pinto Toledo, ficando autorizado por esta lei as alterações necessárias junto ao Registro imobiliário local.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante da indenização proveniente da desapropriação amigável das áreas descritas: 1 - a quitação do IPTU do imóvel 001 da quadra 460, relativo aos exercícios de 1998 e 1999, visto que a expropriada vem pagando o mesmo a 8 (oito) anos, período em que a Prefeitura Municipal já havia tomado posse de parte da área acima descrita , sem que houvesse nenhuma compensação para a mesma, e tendo-se em vista o fato de o referido IPTU ser relativo à área a ser desapropriada, e dos imóveis 075, da quadra 100; 2 - a quitação do IPTU relativo ao exercício de 1.999 do imóvel n. 064 da quadra 448; 3 - a quitação da pavimentação asfáltica do imóvel 001 da quadra 077; e, a quitação do ISSQN do contribuinte n. 01005-0/75.

Artigo 4º - Que o valor total da desapropriação amigável das áreas mencionadas é de R\$- 26.093,27 (vinte e seis mil, noventa e três reais, vinte e sete centavos), conforme valor médio extraído dos laudos de avaliação que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 5º - Que a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento do valor acima mediante a implantação das benfeitorias já descritas, no valor de R\$- 7.445,30 (sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) e a quitação dos tributos mencionados, no valor de R\$- 18.244,36 (dezoito mil, duzentos e quarenta e quatro reais, trinta e seis centavos), que perfazem o valor total de R\$- 25.689,66 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais, sessenta e seis centavos).

Artigo 6º - Que a diferença de valor em favor da Expropriada de R\$- 403,61 (quatrocentos e três reais, sessenta e um centavos) será pago pela Expropriante no ato da lavratura da escritura pública de Desapropriação Amigável.

Artigo 7º - Ficam fazendo parte integrante desta lei as plantas e memoriais descritivos das áreas que passarão a integrar o Cadastro Imobiliário Municipal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei constarão em dotações orçamentarias próprias e não sendo suficientes serão suplementadas.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de fevereiro de
2000.

**ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR**

**CÉSAR AUGUSTO DE O. ALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO
ASSESSOR TÉCNICO**